



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.337 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta o Artigo 6º-a e Parágrafo Único na Lei Municipal 1.059/2002 que Dispõe Sobre a Alteração das Tarifas Aplicadas para Arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.6ºA – O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir a arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar a arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carvalhos, 30 de Abril de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

30 / 04 / 20 21

